



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº058/2023-EXEC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 058/2023-EXEC**, que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ENTRADA, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE RECIPIENTES E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE MATERIAL PLÁSTICO OU SIMILARES NA VILA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando os esforços empreendidos por esta Administração na redução do volume de resíduos sólidos produzidos na Vila de Jericoacoara, bem como na sua destinação de forma ambientalmente adequada.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

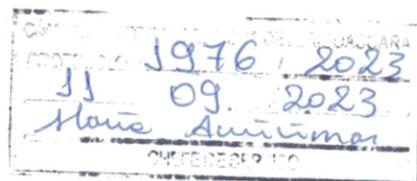
Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS:71
842977334

Assinado de forma digital por
LINDBERGH
MARTINS:7184297
7334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº 058/2023-EXEC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ENTRADA, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE RECIPIENTES E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE MATERIAL PLÁSTICO OU SIMILARES NA VILA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica proibida a entrada, comercialização e uso na Vila de Jericoacoara, dos seguintes produtos descartáveis:

- a) Garrafas plásticas de bebidas com capacidade inferior ou igual a 510 ml;
- b) Canudos plásticos descartáveis;
- c) Copos plásticos descartáveis;
- d) Pratos plásticos descartáveis;
- e) Talheres plásticos descartáveis;
- f) Sacolas plásticas;
- g) Embalagens e recipientes descartáveis de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrudado (XPS), popularmente conhecidos como isopor, e destinados ao acondicionamento de alimentos e bebidas;
- h) Demais produtos descartáveis compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares.

Parágrafo Único. A presente Lei se aplica a todos os estabelecimentos e atividades comerciais da Vila, incluindo, mas não se limitando a: restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes, ambulantes, hotéis, pousadas, *hostel*, dentre outros, bem como a todos os moradores e visitantes, os quais deverão providenciar a retirada de circulação das embalagens e dos recipientes proibidos.

Art. 2º. Os estabelecimentos e atividades comerciais devem fixar placas informativas e estimular o uso de sacolas retornáveis/reutilizáveis que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral.

Parágrafo Único. Podem ainda ser utilizadas embalagens de papel para o acondicionamento e/ou comercialização produtos a granel.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não se aplica:

I. Às embalagens originais das mercadorias, à exceção daquelas previstas na alínea "a" do artigo 1º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

II. Ao filme plástico e plástico bolha utilizados para envelopar pallets no transporte de mercadorias;

III. Aos materiais descartáveis derivados de plástico utilizados no atendimento assistencial nas unidades de saúde da Vila, tais como: seringas, tubos e recipientes de coleta de material biológico, tubos de *eppendorf* e afins;

IV. Aos sacos plásticos específicos para descarte de resíduos oriundos de serviços de saúde e de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo Único. A possibilidade de uso dos recipientes ora mencionados não exime o estabelecimento/usuário da obrigação da segregação e destinação adequadas.

Art. 4º. A fiscalização da aplicação desta Lei será realizada em caráter permanente pelas Secretárias Municipais de Saúde, através da Vigilância Sanitária, de Meio Ambiente e de Turismo, sob responsabilidade da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI).

Parágrafo Único. Ficam nomeados como Agentes Vistores, para os fins especificados na presente Lei, os cooperados da Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Jijoca de Jericoacoara, podendo estes auxiliarem na fiscalização do fiel cumprimento de suas normas, sendo conferido à Cooperativa poderes para elaborar relatórios de descumprimento dos preceitos desta Lei e encaminhá-los à Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI) para que as ações cabíveis sejam tomadas.

Art. 5º. O descumprimento da norma aqui estabelecida sujeitará os infratores às multas e sanções abaixo descritas:

I. Uso por moradores e visitantes dos descartáveis mencionados no Artigo 1º será tipificada como infração moderada, vinculada ao CPF/MF do infrator e ensejará, além de apreensão do material, sucessivamente:

- a) lavratura da 1ª notificação;
- b) lavratura da 2ª notificação e aplicação de multa de 155 UFIRM;
- c) a partir da lavratura da 3ª notificação, será aplicada o dobro da última multa aplicada.

II. Comercialização pelos estabelecimentos e atividades comerciais dos descartáveis mencionados no Artigo 1º será tipificada como infração grave, vinculada ao CPF/MF e CNPJ/MF do infrator e ensejará, além da apreensão do material, sucessivamente:

- a) lavratura da 1ª notificação;
- b) lavratura da 2ª notificação e aplicação de multa de 940 UFIRM;
- c) lavratura da 3ª notificação e aplicação do dobro da última multa aplicada, quando será cassado temporariamente o alvará de funcionamento/autorização de atividade, por 01 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

d) lavratura da 4ª e última notificação, aplicação do dobro da última multa aplicada e cassação definitiva do alvará sanitário do estabelecimento.

Art. 6º. O Município executará plano de ação no sentido de orientar moradores, visitantes e estabelecimentos/ atividades comerciantes quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, contendo período de adaptação.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, 11 de setembro de 2023.

LINDBERGH Assinado de forma
digital por
MARTINS:71 LINDBERGH
842977334 MARTINS:71842977
334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal